PROJETO DE LEI Nº 005, de 29 de janeiro de 2010.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 03/02/10
Secretário

Altera a Lei nº 576/2009 que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Campo Magro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Art.s 8º e 12 da Lei nº 576/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo compreende as seguintes unidades:

I - Secretaria Municipal de Gabinete;

II - Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento;

III - Secretaria Municipal de Finanças.

IV - Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI - Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

VIII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

IX - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

X - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

XI – Procuradoria Geral do Município.

XII – Departamento de Controle Interno

XIII – Secretaria de Governo

Art. 12 – Compete a Secretaria Municipal de Gabinete:

I – a recepção e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito;

II - a transmissão e controle da execução das ordens emanadas pelo Prefeito;

III - o assessoramento ao Prefeito em suas relações políticas, públicas, funções sociais e de cerimonial;

IV - o desempenho das demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito;

V - o registro e controle das audiências públicas;

VI - a cooperação técnica e intercâmbio com os órgãos e entidades públicas ou privadas, em assuntos ligados ao interesse público do Município;

VII - o apoio aos órgãos e entidades da Prefeitura na negociação de programas e projetos e na captação de recursos para o Município;

VIII - organizar as notícias diárias referentes ao Município divulgadas na imprensa;

IX - manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura."

Art. 2º Acrescenta o art. 23 A na Lei nº 576/2009, com a seguinte redação:

"23A – Compete a Secretaria Municipal de Governo:

I – o assessoramento técnico e consultivo ao Prefeito;

II – as articulações entre a Prefeitura e munícipes, entidades e associações de classe;

III – a coordenação das atividades políticas e de relação entre os poderes executivos e legislativos;

IV – representar o Chefe do Poder Executivo em compromissos e eventos sociais nos quais este não possa fazer-se presente, mediante indicação expressa do Prefeito, ressalvada a competência do Vice-Prefeito.

V – promover a integração entre as demais Secretarias Municipais." (AC)

Estrada do Cerne Km 18,5 n.°18600 - Centro - Fone: (41) 3677-4000
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/02/2010.

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, em 29 de Janeiro de 2010.

JOSÉ ANTÔNIO PASE
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 04/02/10
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 05/02/10
Presidente

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício P Nº 048/2010 *Campo Magro, 1 de fevereiro de 2010.*

Exma. Senhora,

Apraz- me cumprimentá-la, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar os Projetos de Lei nº 005, 006 e 007, de 29 de janeiro de 2010, para os quais solicito, em regime de urgência, a apreciação perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do disposto no Art.55, da Lei Orgânica Municipal, e Art.131 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Antonio Páse,
Prefeito Municipal.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 03/02/10
Secretário

Exma. Senhora
Sueli Manfron Boza
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro